

### **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2023**

Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de abandono, maus tratos e ausência de cuidados de filho incapaz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir sanção administrativa de multa para pais ou responsáveis, em casos de ausência de cuidados, abandono e maus tratos de filho incapaz.

Parágrafo único - Para fins dessa lei, considera-se ausência de cuidados, abandono e maus tratos de incapaz o prejuízo de saúde, fome, abandono, ausência de cuidados básicos.

Artigo 2º - Fica autorizada a imposição de multa aos pais e responsáveis de incapaz que praticarem o abandono, maus tratos ou se ausentarem dos cuidados, sem prejuízo das sanções penais, a imposição de sanção administrativa de multa, no valor de até 10.000 UFESP.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Abandonar um filho é violar sua dignidade, uma vez que, esse necessita do amparo constante de ambos os genitores.

Portanto, é necessário sempre priorizar os interesses dos filhos, garantindo-lhes um desenvolvimento saudável e digno, mesmo que isso exija alguns sacrifícios, emocionais e materiais, dos progenitores. O ordenamento jurídico brasileiro atribui aos pais certos deveres, em virtude do exercício do poder familiar.

A Constituição Federal, em seu art. 227, atribui à família o dever de educar, bem como o dever de convivência e o respeito à dignidade dos filhos, devendo esta, sempre primar pelo desenvolvimento saudável do menor. No mesmo sentido, o art. 229 da CF/88 atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil brasileiro evidenciam a existência de deveres intrínsecos aos poder familiar, conferindo aos pais, obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente, afetivas, morais e psíquicas. Nesse sentido o artigo 3º e 15 do ECA preceituam que toda criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1/2/2023.

Dra. Damaris Moura - PSDB